Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA** | **:** | **DS01-SECSES-662/2012** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/5896/2011 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 1038359 |
| **ÓRGÃO** | **:** | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMAPUÃ |
| **RESPONSÁVEL** | **:** | MARCELO PIMENTEL DUAILIBI |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | **:** | PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | CONTRATO ADMINISTRATIVO 335/2011 |
| **RELATOR** | **:** | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **SESSÃO** | **:** | 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 4-9-2012 |

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela regularidade e legalidade, com ressalva, da execução financeira do substitutivo contratual representado pela Nota de Empenho nº 335/2011, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Camapuã/MS, CNPJ/MF nº 03.501.517/0001-52, pelo Senhor Marcelo Pimentel Duailibi, CPF/MF nº 364.157.901-53, em favor da Empresa Alfema Dois Mercantil Cirúrgica Ltda., CNPJ/MF nº 33.761.636/0001-05, por seu representante, Senhor André Ferreira Malta, CPF/MF nº 551.087.929-72, como favorecida, em razão da exatidão dos seus valores, nos termos do inciso II, do art. 53 da Lei Complementar nº 048/90, mantido no atual ordenamento pelo art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso II do art. 311 c/c inciso I (segunda parte), do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Marcelo Pimentel Duailibi, CPF/MF nº 364.157.901-53, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012;

3 - pela recomendação ao Ordenador de Despesas acima nominado, no sentido de que esta autoridade adote providências administrativas e gerenciais visando à observância dos prazos estabelecidos para a remessa dos documentos sujeitos a apreciação nesta Corte de Contas, na forma das instruções vigentes;

4 - pela aplicação de multa no valor equivalente a 20 (vinte) UFERMS, imputada ao Senhor Marcelo Pimentel Duailibi, CPF/MF nº 364.157.901-53, em razão do atraso na remessa dos documentos relativos à execução financeira da Nota de Empenho nº 335/2011, nos termos do art. 53, II, da Lei Complementar nº 04890 c/c art. 44, inciso I e art. 42, inciso II, todos da Lei Complementar nº 160/2012;

5 - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que o Ordenador de Despesas acima nominado, efetue o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do artigo 157 combinado com o § 1º do artigo 212, do Regimento Interno desta Corte de Contas e, em igual prazo, promova a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança judicial;

6 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

**CERTIFICADO**

**CERTIFICO** o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv